



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Cataguases

PORTARIA N. 1/2025

Dispõe sobre a utilização das ferramentas eletrônicas de pesquisa e constrição patrimonial, especialmente o SISBAJUD, o RENAJUD e o INFOJUD, por Oficiais de Justiça no exercício de suas atribuições.

O JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CATAGUASES, DR. LENÍCIO LEMOS PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 65 do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO que constitui atividade intrínseca ao cargo de Oficial de Justiça “realizar serviços de pesquisa e constrição informatizada de patrimônio”, nos termos do que consta do respectivo descritivo de atribuições do Anexo Único do [Ato nº 193/CSJT.GP.SE.ASGP, de 09 de outubro de 2008](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Diretriz de Ação n. 2, aprovada durante o [XII Encontro Anual das Unidades Regionais do SINGESPA](#), a qual dispõe que, no exercício de suas funções, o(a)s Oficiais de Justiça devem atuar no manejo das ferramentas de pesquisa patrimonial, consoante fixado no art. 11, § 2º, da [Resolução nº 296, de 25 de junho de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da atuação dos demais servidores de Vara do Trabalho, com manutenção do pagamento da gratificação externa e treinamento prévio pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO que a centralização das atividades de pesquisa patrimonial por Oficiais de Justiça auxiliará numa melhor eficiência para fazer frente ao grande fluxo de processos em execução na Vara do Trabalho de Cataguases;

CONSIDERANDO que a pesquisa patrimonial é mais efetiva e célere quando realizada por servidores capacitados especificamente para esta atividade;

CONSIDERANDO que este Juízo disponibilizou ao(à)s Oficiais de Justiça acesso aos cursos ministrados pela Escola Judicial sobre o manejo das ferramentas eletrônicas de execução.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a utilização das ferramentas de pesquisa e constrição patrimonial por Oficiais de Justiça da Vara do Trabalho de Cataguases no exercício de suas atribuições, especialmente no manejo dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD.

Parágrafo único. Os mandados para a pesquisa e constrição patrimonial, com manejo de ferramentas eletrônicas, serão expedidos apenas nas execuções originárias desta unidade judiciária, ressalvando-se situações específicas e devidamente fundamentadas.

Art. 2º. Decorrido o prazo para pagamento e não havendo garantia integral da execução, o Juiz da Execução poderá deliberar que a pesquisa e a constrição de bens, por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, sejam realizadas por Oficial de Justiça, hipótese em que será expedido mandado.

§ 1º. O/A Oficial de Justiça, ao receber o competente mandado para a pesquisa e constrição patrimonial, realizará, concomitantemente, as consultas no SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD.

§ 2º. O manejo das ferramentas eletrônicas mencionadas no **caput**, por Oficiais de Justiça, poderá ser determinado, em conjunto ou separadamente, a critério do Juízo, quantas vezes for necessário para a satisfação do crédito exequendo.

§ 3º. Será providenciado **login** e senha com delegação específica do Juiz da Execução para o acesso às ferramentas eletrônicas por Oficiais de Justiça.

Art. 3º. Quando o/a Oficial de Justiça fizer a pesquisa no SISBAJUD, deverá acionar a tentativa reiterada de penhora de dinheiro (conhecida “teimosinha”)

durante pelo menos 30 dias corridos, ressalvando os casos em que o Juízo tenha fixado prazo distinto.

§ 1º. Não poderá o/a Oficial de Justiça promover o desbloqueio de valores, ressalvando-se quantias ínfimas, conforme determinação prévia e expressa do Juízo.

§ 2º. Deverá o/a Oficial de Justiça anexar ao processo, pelo sistema PJE, os respectivos relatórios emitidos pelo SISBAJUD que demonstrem as pesquisas realizadas, inclusive eventuais bloqueios de valores em face do(s) executado(s).

Art. 4º. Ao fazer a pesquisa no RENAJUD, e caso encontrado algum veículo, poderá o/a Oficial de Justiça registrar a restrição quanto a transferência, ressalvando-se o caso em que for especificamente determinada pelo Juízo providência distinta.

§ 1º. Não poderá o/a Oficial de Justiça retirar restrições dos veículos pesquisados, ressalvando-se ordem judicial específica nesse sentido.

§ 2º. Na hipótese de o veículo identificado encontrar-se com gravame de alienação fiduciária, não poderá, a princípio, ser lançada restrição, exceto se, em consulta ao site do DETRAN, identificar-se que a instituição financeira comunicou a quitação do débito.

§ 3º. Deverá o/a Oficial de Justiça anexar ao processo, pelo sistema PJE, os respectivos relatórios emitidos pelo RENAJUD que demonstrem as pesquisas realizadas, inclusive quando houver registro de restrição.

Art. 5º. Ao fazer a pesquisa no INFOJUD, o/a Oficial de Justiça deverá consultar, a princípio, as três últimas declarações anuais de imposto de renda do(s) executado(s) pessoa(s) natural(is), para a identificação de algum bem passível de penhora, salvo providência distinta determinada pelo Juízo.

§ 1º Em hipótese alguma poderá o/a Oficial de Justiça compartilhar com quem quer que seja os arquivos das declarações de imposto de renda, porquanto são documentos sigilosos.

§ 2º Deverá o/a Oficial de Justiça anexar ao processo, pelo sistema PJE, as declarações de imposto de renda (ou outros documentos determinados pelo Juízo), emitidos pelo INFOJUD, com a aposição do necessário sigilo.

Art. 6º. No caso em que for determinada a pesquisa pelo SISBAJUD (separadamente ou em conjunto com outras ferramentas eletrônicas), depois de decorrido o prazo a que se refere o **caput** do art. 3º desta Portaria (ou outro prazo fixado pelo Juízo), o/a Oficial de Justiça devolverá o mandado, no prazo de 9 dias úteis, certificando, sucintamente, o resultado positivo ou negativo da pesquisa.

§ 1º. Caso seja bloqueado numerário suficiente para a satisfação total da execução antes de transcorrido o prazo a que se refere o **caput** do art. 3º desta Portaria (ou outro fixado pelo Juízo), o/a Oficial de Justiça, a contar da data dessa pesquisa integralmente positiva, certificará e devolverá o mandado, no prazo de 9 dias úteis.

§ 2º. A devolução do referido mandado observará o procedimento que é comumente realizado por Oficiais de Justiça em relação aos outros mandados.

Art. 7º. No caso em que for determinada, unicamente, a pesquisa pelo RENAJUD ou pelo INFOJUD (ou dessas duas ferramentas conjuntamente), o/a Oficial de Justiça terá o prazo de 9 dias úteis para o cumprimento e para a devolução do mandado, certificando, sucintamente, o resultado positivo ou negativo da pesquisa.

Parágrafo único. A devolução do referido mandado observará o procedimento que é comumente realizado por Oficiais de Justiça em relação aos outros mandados.

Art. 8º. Incumbe à Diretora da Secretaria da Vara do Trabalho de Cataguases estabelecer a forma de distribuição, para o(a)s Oficiais de Justiça, dos mandados de pesquisa e de constrição patrimonial, com manejo das ferramentas eletrônicas.

Parágrafo único. Compete também à Diretora da Secretaria da Vara do Trabalho dar suporte ao(à)s Oficiais de Justiça nas pesquisas patrimoniais.

Art. 9º. O(A)s Oficiais de Justiça são responsáveis, nos termos da lei, pela guarda e o correto uso das senhas de acesso às ferramentas eletrônicas de

pesquisa patrimonial, sendo o uso restrito às hipóteses estabelecidas nesta Portaria, vedada qualquer utilização para atender a interesses pessoais ou de terceiros.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LENÍCIO LEMOS PIMENTEL
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cataguases